**PROJETO DE LEI Nº 7121 / 2015**

**PROÍBE A SUBSTITUIÇÃO DO TROCO EM ESPÉCIE DEVIDO AOS CONSUMIDORES POR MERCADORIAS OU CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obriga os fornecedores de qualquer gênero do município de Pouso Alegre a restituir em espécie o troco integral a que os consumidores têm direito quando do pagamento de produtos ou serviços adquiridos no estabelecimento.

**Art. 2º** Fica expressamente proibido substituir o dinheiro do troco por artigos ou créditos, como balas, chicletes, doces e similares, brindes, vale refeição ou vale compras.

**Art. 3º** No caso de o fornecedor não dispor de troco em espécie, o preço da mercadoria adquirida será reduzido até que se possibilite devolver o troco exato ao consumidor.

**Art. 4º** Os fornecedores de produtos e serviços ficam obrigados a fixar placas em seus estabelecimentos, próximo aos locais de pagamento em dinheiro, caixas e similares, reproduzindo o número desta Lei e os dizeres mencionados nos artigos 2º e 3º.

**Art. 5º** As placas deverão ter a medida de no mínimo 30 (trinta) centímetros de altura por 45 (quarenta e cinco) centímetros de comprimento.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei acarretará em multa ao estabelecimento no valor a ser determinado pelo município.

**Art. 7º** Os fornecedores de produtos e serviços terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Abril de 2015.

|  |
| --- |
| Braz Andrade |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Um hábito antigo de comerciantes é oferecer outra mercadoria, quando ele não dispõe de troco para devolver ao consumidor. Na maioria das vezes são oferecidos balas e similares como forma de troco ao cliente. Não é raro os estabelecimentos comerciais venderem produtos com valores não arredondados, como por exemplo, R$ 1,99, R$ 3,97, R$ 4,96, o que dificulta o troco ao consumidor, já que a moeda de R$ 0,01 está escassa no mercado.

O projeto de lei apresentado tem o objetivo de assegurar esse direito ao consumidor e conscientizá-los para que exijam o troco, em dinheiro, na hora de uma compra. As placas que irão alertar os clientes serão primordiais para que a lei tenha seu efeito, bem como a fiscalização por parte do Poder Executivo. Os comerciantes também deverão se atentar para que o troco seja garantido, arredondando o valor da compra para baixo até que seja possível o troco.

Diversas cidades do país têm apresentado legislações parecidas a fim de evitar essa prática. Em Pouso Alegre, cidade que possui amplo comércio e é referência para mais de 54 municípios do Sul de Minas, que fazem aqui suas compras, faz-se necessário regularizar a exigência do troco em dinheiro.

Sala das Sessões, em 7 de Abril de 2015.

|  |
| --- |
| Braz Andrade |
| VEREADOR |